

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP  
ESCOLA DE DIREITO DO BRASIL – EDIRB  
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITO, JUSTIÇA E  
DESENVOLVIMENTO

THALES LINHARES DE AZEVEDO

**A CAPTURA DO REGULADOR NO MERCADO DE SAÚDE SUPLEMENTAR E O  
RISCO À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR**

**SÃO PAULO – SP  
2022**

THALES LINHARES DE AZEVEDO

**A CAPTURA DO REGULADOR NO MERCADO DE SAÚDE SUPLEMENTAR E O  
RISCO À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre, no curso de Mestrado Profissional em Direito Justiça e Desenvolvimento.

Orientador: Dr. Rafael Cortez.

**SÃO PAULO – SP**

**2022**

THALES LINHARES DE AZEVEDO

**A CAPTURA DO REGULADOR NO MERCADO DE SAÚDE SUPLEMENTAR E O  
RISCO À PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR**

Dissertação apresentada como requisito para  
obtenção do título de Mestre, no curso de  
Mestrado Profissional em Direito Justiça e  
Desenvolvimento.

Orientador: Dr. Rafael Cortez.

Data: 01/12/2022

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Rafael Cortez  
IDP**

---

**Prof. Rafael Silveira  
IDP**

---

**Prof. Bruno de Paula Rocha  
UFABC**

## DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho primeiramente aos meus pais, por sempre me ensinarem a importância da educação e qualificação para a vida profissional, me mostrando o caminho a seguir até aqui.

A minha esposa Rafaela, que me deu força e direção em todo esse caminho e me acompanhou até aqui nos bons e maus momentos. E que me deu o maior presente de minha vida, com meu menino chegando.

Aos meus irmãos e sobrinhas por serem parte importante da minha vida.

## **RESUMO:**

O presente trabalho se propõe a analisar a possibilidade de captura do regulador no âmbito do mercado de saúde suplementar e em que medida esse fato pode gerar prejuízos à defesa do consumidor. A regulação econômica a partir da década de 90 teve como principais atores as agências reguladoras, que atuaram nas mais diversas esferas da economia e tem como finalidade a regulação da atividade econômica com foco principal no atendimento do interesse público. Todavia, há estudos que identificam falhas na regulação que podem resultar em atuação a favor de interesses privados, quando ocorre a captura do regulador. Diante disso, se buscará descrever as noções básicas sobre regulação e Teoria da Captura, a atuação das agências reguladoras na proteção do consumidor, com foco no mercado de saúde suplementar e, por fim, analisar a possibilidade de captura do regulador por meio da análise do caso da Resolução nº 433/2018, que tratava dos “mecanismos financeiros de regulação”. A pesquisa será realizada por meio de análise documental e quantitativa, a partir do método dedutivo. Pretende-se chegar à conclusão de que o procedimento regulatório da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS é vulnerável à captura pelos operadores de planos de saúde, o que pode resultar em prejuízos aos interesses dos consumidores.

**Palavras-chave:** Regulação – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – Teoria da Captura – Defesa do Consumidor.

## **ABSTRACT:**

The present work proposes to analyze the possibility of capturing the regulator within the scope of the supplementary health market and the possibility of damages to consumer protection. Economic regulation from the 1990s onwards had as main actors the regulatory agencies, which acted in the most diverse spheres of the economy and its purpose is to regulate it with a main focus on serving the public interest. However, there are studies that identify failures in the regulation that can result in action in favor of private interests, when the capture of the regulator would occur. This fair will seek to describe the basic notions of regulation and the Theory of Capture, the role of regulatory agencies in consumer protection, with a focus on the supplementary health market and, finally, to analyze the possibility of capturing the regulator through the analysis of the case of Resolution nº 433/2018, which dealt with “financial regulatory mechanisms”. The research will be carried out through documentary and quantitative analysis, using the deductive method. It is intended to reach the conclusion that the regulatory procedure of the National Supplementary Health Agency - ANS is vulnerable to capture by health plan operators, which can result in damage to the interests of consumers.

Keywords: Regulation – National Supplementary Health Agency – ANS – Theory of Capture– Consumer’s Protection.

## LISTA DE TABELAS

Tabela I – Padrão de Votação .....	59
Tabela II – Vínculos de servidores com empresariado, diretoria e por período, de 2000 a 2014.....	61
Tabela III – Migração entre os setores públicos e privado por diretoria e por período, de 2000 a 2014.....	61
Tabela IV – Participação social nas reuniões (média): câmeras e grupos técnicos.....	70

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico I – Contribuições enviadas por entidades nas consultas públicas da ANS (2010 – 2020).....	67
Gráfico II – Contribuições por Consulta Pública (Consumidores).....	67
Gráfico III – Contribuições por Consulta Pública (Operadoras) .....	68
Gráfico IV – Participação dos Representantes de Consumidores por Audiência Pública (2014-2019).....	69
Gráfico V – Participação em Reuniões do GT Inter-áreas .....	75
Gráfico VI – Participantes da Audiência Pública de 20/03/2017 .....	76
Gráfico VII – Manifestações no Âmbito do GT Inter áreas.....	77
Gráfico VIII – Subdivisão das Contribuições .....	78
Gráfico IX – Avaliação das Contribuições.....	79



## SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO .....	10
1 A ASCENÇÃO DO ESTADO REGULADOR .....	13
1.1 Por que Regular? A Questão das Falhas de Mercado .....	14
1.1.1 Falhas de Mercado .....	17
1.2 O OUTRO LADO: AS FALHAS DE REGULAÇÃO.....	20
1.3. TEORIA DA CAPTURA DO REGULADOR .....	27
1.3.1 Estratégias de Captura .....	32
2 AGÊNCIAS REGULADORAS E DEVER DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.....	36
2.1 IMPORTAÇÃO DO MODELO DE AGÊNCIAS REGULADORAS INDEPENDENTES .....	36
2.1.1 Legitimação dos Atos das Agências Reguladoras .....	42
2.2 PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	47
2.2.1 Relação das Agências Reguladoras e a Proteção do Consumidor.....	50
3 REGULAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPTURA DA ANS: O CASO DA REGULAÇÃO DA FRANQUIA E CO-PARTICIPAÇÃO.....	54
3.1 PROCESSO DECISÓRIO DA ANS: COMO SÃO CONSTRUÍDAS AS RESOLUÇÕES .....	62
3.1.1 Participação Social na Produção Normativa .....	66
3.2 PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CONSUMIDORES E PLANOS DE SAÚDE NA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 433/2016 .....	71
3.2.1 Destino Final da Resolução nº 433/2016: a resposta do Poder Judiciário .....	79
Conclusão .....	84
REFERÊNCIAS.....	89

## INTRODUÇÃO

Ao longo principalmente da década de 90, o Estado Brasileiro passou por profundas mudanças na busca pela eficiência da gestão pública, se afastando do modelo de Estado Intervencionista e se aproximando, cada vez mais, do Estado Regulador.

Foram vários os movimentos nesse sentido, com destaque para a realização de privatizações de diversos serviços públicos. Todavia, com a necessidade de garantir segurança jurídica aos investidores, esse movimento foi complementado pela instituição de reguladores independentes, fazendo com que nascessem as Agências Reguladoras, com foco na regulação econômica.

A regulação é um importante instrumento para lidar com as falhas de mercado, que são imperfeições que muitas vezes atingem o regime de livre mercado, porém, assim como existem falhas de mercado, também existem as falhas de regulação, que ocorrem quando a intervenção estatal produz efeitos adversos sobre a sociedade, as vezes tão danosos quanto as geradas naturalmente pelo mercado.

Dentre as falhas de regulação, uma que foi objeto de diversos estudos foi a chamada Teoria do Regulador, cujo estudo de destaque foi *Theory of Economic Regulation* de George Stigler. Posteriormente, o resultado desse estudo foi mais desenvolvido por diversos outros pesquisadores.

A Teoria do Regulador está baseada na ideia de que o regulador, através de diversas estratégias de representantes do setor regulado, passa a atuar em favor dos interesses privados destes, em detrimento do interesse público e, em especial, do consumidor.

A nova forma de regular a economia não atingiu apenas os mercados onde ocorreram as privatizações, se estendeu aos mais diversos ramos da atividade econômica nacional, como os transportes terrestres, o cinema e, como é de interesse desse trabalho, à saúde suplementar, que possui como regulador a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O Brasil possui uma peculiaridade que é a convivência de um Sistema de Saúde Pública de caráter universal e com a finalidade de atendimento de toda a população, independente de filiação ou contribuição, e a admissão de um sistema privado, prestado por operadoras de planos de saúde e regulado pelo governo que atende apenas aos contratantes.

Segundo dados da ANS, até novembro de 2022, há um total de 50,2 milhões de beneficiários em planos de assistência médica, o que corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da população brasileira (ANS, 2022). Por outro lado, as operadoras de planos de saúde alcançaram, no ano de 2021, mais de 245 bilhões em receitas decorrentes de contribuições dos beneficiários (ANS, 2022).

Por outro lado, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no período de 2015 a 2021, o Brasil teve em média 400 mil ações judiciais com temática relacionada à saúde, sendo que, destas, os serviços de saúde privados respondem por 130 mil processos judiciais anualmente, ou seja, aproximadamente 32,5% das ações sobre saúde suplementar (CNJ, 2022).

Além da expressiva quantidade de ações judiciais, quase um terço da demanda nacional sobre saúde, mesmo tendo alcançado um quarto da população como beneficiários apenas em 2022, a proporção de processos judiciais é bem superior à participação dos serviços de saúde privados nos serviços de saúde de forma geral (CNJ, 2022).

Por outro lado, o resultado dos processos normalmente é desfavorável aos planos de saúde, com 70,7% de liminares concedidas e, no mérito, 63,2% são julgadas total ou parcialmente procedentes aos consumidores (CNJ, 2022).

Essa situação de crescimento expressivo da litigiosidade leva a questionamentos quanto ao papel na ANS nesse cenário, a qual deveria atuar como regulador, na prevenção e solução dos conflitos entre fornecedores e consumidores, bem como na diligência em torno do poder de influência dos fornecedores nas decisões do órgão.

Objetiva-se assim, analisar a possibilidade de captura da ANS pelas empresas e entidades representantes dos planos de saúde, em detrimento da defesa dos interesses dos consumidores, os quais, muitas vezes, se encontram em posição de vulnerabilidade em relação aos planos de saúde.

No **primeiro capítulo** serão apresentadas as premissas básicas do Estado Regulador, com indicação das razões pelas quais a regulação é necessária a partir da figura das falhas de mercado, bem como serão tratadas, a sua contraparte, as falhas de regulação, finalizando com a exposição da Teoria da Captura, uma das falhas de regulação e que pode levar a sérios prejuízos aos consumidores.

No **segundo capítulo**, será discorrido sobre as bases do modelo de agências reguladoras independentes, partindo da importação desse modelo ao Brasil durante a década de 90, passando ao processo de legitimidade das decisões desses órgãos e culminando com a análise da sua relação com a defesa do consumidor.

No **terceiro capítulo** se avaliará, de forma breve, a regulação no âmbito do mercado de saúde suplementar e a atuação na defesa de consumidor, especialmente na produção da norma. A pesquisa foi realizada através da análise do processo administrativo nº 33902.508478/2016-44, que resultou na Resolução nº 433/2018, a qual versava sobre a edição de resolução para regular o chamado “uso de mecanismos financeiros de regulação e concorrência e desenvolvimento setorial”, isto é, tratou do uso de mecanismos contratuais como a franquia, coparticipação e incidência de fatores moderadores.

A escolha da Resolução nº 433/2018 decorreu da evidente oposição de interesses entre fornecedores e consumidores, considerando que poderia resultar na ampliação de meios de cobrança por parte do primeiro grupo ou mesmo em redução do uso do plano por parte do segundo.

Também se trata de um caso emblemático, tendo em vista que passou por todo ciclo de formação da norma no âmbito da própria ANS, possibilitando a avaliação da participação dos grupos de interesse no processo, além de ter gerado uma repercussão social raramente vista no âmbito da saúde suplementar, complementada pela apreciação do Poder Judiciário sobre o procedimento e mérito.

Para atingir os objetivos listados, será realizada uma pesquisa documental e quantitativa, pelo método dedutivo, tendo por base o processo administrativo indicado acima para avaliar possíveis discrepâncias entre o grau de participação dos fornecedores e entidades representantes dos consumidores no processo de construção da norma.

Desse modo, pretende-se chegar à conclusão de que o processo decisório da ANS para edição de atos normativos é vulnerável à captura, por parte de ação dos grupos de interesses de fornecedores, em detrimento dos interesses dos consumidores, com a finalidade de obtenção de maiores ganhos para os operadores de planos de saúde.



## REFERÊNCIAS

AGRELL, Per J.; GAUTIER, Axel. A Theory of Soft Capture. **Scandinavian Journal of Economics**, [s. l.], v. 119, ed. 3, p. 571-596, 30 jun. 2017. DOI <http://dx.doi.org/10.1111/sjoe.12171> . Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2995195> . Acesso em: 20 fev. 2022.

ANS. **Elaboração das Normas da Saúde Suplementar**: Conheça o caminho de construção utilizado para algumas das normas mais importantes do setor. Brasília - DF, 21 jan. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/elaboracao-das-normas-da-saude-suplementar>. Acesso em: 3 nov. 2022.

ANS. **Relatório Consulta Pública 60 Consulta Pública sobre Mecanismos Financeiros de Regulação - Coparticipação e Franquia, de julho de 2018.** Brasília - DF, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/consultas-publicas-encerradas/consulta-publica-60-2013-mecanismos-financeiros-de-regulacao-coparticipacao-e-franquia>. Acesso em: 9 nov. 2022.

ANS. **Resolução nº 433 de 27 de julho de 2018**. Dispõe sobre os Mecanismos Financeiros de Regulação, como fatores moderadores de utilização dos serviços de assistência médica, hospitalar ou odontológica no setor de saúde suplementar; altera a RN nº 389, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a transparência das informações no âmbito da saúde suplementar, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil e dá outras providências; revoga o § 2º do art. 1º, os incisos VII e VIII do art. 2º, o art. 3º, a alínea "a" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 4º, todos da Resolução do Conselho de saúde Suplementar - CONSU nº 8, de 3 de novembro de 1998, que dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde; e revoga o inciso II e respectivas alíneas do art. 22, da RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências. [S. l.], 28 jun. 2018. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&forma t=raw&id=MzU5NA==>. Acesso em: 18 jan. 2022.

ANS. **Processo Administrativo nº 33902.508478/2016-44**. Brasília - DF, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/consultas-publicas-encerradas/consulta-publica-60-2013-mecanismos-financeiros-de-regulacao-coparticipacao-e-franquia>. Acesso em: 14 jan. 2022.

ANS. **Resolução Administrativa nº 548, de 10 de outubro de 2022**. Dispõe sobre o processo de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e sobre o processo de Participação Social (PS) no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar e revoga a Resolução Normativa nº 242, de 7 de dezembro de 2010, e dispositivos da Resolução Administrativa nº 49, de 13 de abril de 2012. [S. l.], 10 out. 2022. Disponível em:

<https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&forma=t=raw&id=NDMwMQ==>. Acesso em: 4 nov. 2022.

ARAGÃO, Alexandre Santos D. **Agências Reguladoras e a Evolução do Direito Administrativo Econômico**, 3ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2013. 978-85-309-5037-8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5037-8/>. Acesso em: 26 abr. 2022.

ARAÚJO, VALTER SHUENQUENER DE. Os quatro pilares para a preservação da imparcialidade técnica das agências reguladoras. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília - DF, v. 20, ed. 120, p. 64-91, 30 maio 2018. DOI <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2018v20e120-1659>. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1659>. Acesso em: 10 maio 2022.

AGUILLAR, Fernando H. **Direito Econômico**. Rio de Janeiro – RJ: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597021974. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021974/>. Acesso em: 20 out. 2022.

BAIRD, Marcello Fragano. Da Hegemonia Sanitarista ao Predomínio Liberal: Investigando os Fatores que Impediram uma Inflexão Liberal na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) (2004-2014). Dados [online]. 2019, v. 62, n. 4, e20180295. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/001152582019191>>. Epub 09 Dez 2019. ISSN 1678-4588. <https://doi.org/10.1590/001152582019191>. Acesso em 13 mar 2022.

BAIRD, Marcello Fragano. **Saúde em jogo: atores e disputas de poder na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)** [online]. Rio de Janeiro - RJ: Editora FIOCRUZ, 2020. 215 p. ISBN 9786557080108. DOI <https://doi.org/10.7476/9786557080849>. Disponível em: [https://ler.amazon.com.br/?asin=B08NRLFJ7Y&ref\\_=dbs\\_t\\_r\\_kcr](https://ler.amazon.com.br/?asin=B08NRLFJ7Y&ref_=dbs_t_r_kcr). Acesso em: 29 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 4 maio 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. [S. l.], 11 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 18 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019**. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. [S. l.], 25 jun. 2019. Disponível

em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm). Acesso em: 10 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020**. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. [S. /], 30 jun. 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm). Acesso em: 10 jul. 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.949/RS. Ação direta de inconstitucionalidade. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS). Necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Legislativa da indicação dos conselheiros. Constitucionalidade. Demissão por atuação exclusiva do Poder Legislativo. Ofensa à separação dos poderes. Vácuo normativo. Necessidade de fixação das hipóteses de perda de mandato. Ação julgada parcialmente procedente. Brasília – DF. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7237463>. Acesso em 26 set 2022.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 532/DF. Autor: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Réu: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Relator: Ministro Celso de Melo. Relator para Decisão: Ministra Carmem Lúcia. Disponível: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5506939>. Acesso em 14 jan. 2022.

BRAYNER, Luciana Leal. **As capturas nas agências reguladoras e o debate sobre a legitimação do Estado Regulador**: a produção democrática do direito e os desafios do direito administrativo contemporâneo. 2008. 165 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Direito - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Recife - PE, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4723>. Acesso em: 9 jan. 2022.

CAMPOS, David Araujo; COELHO, Fernando de Souza. Quem são os Reguladores das Agências Reguladoras Subnacionais? Um estudo exploratório sobre o perfil e as trajetórias de carreira dos diretores das agências paulistas. **Estudos de Administração e Sociedade**, São Paulo - SP, v. 2, ed. 2, 11 jan. 2018. DOI <https://doi.org/10.22409/eas.v2i2.36>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistaeeas/article/view/22707>. Acesso em: 7 jan. 2022.

CANTELMO, Fernando. **A tutela do Estado ao direito do consumidor (livro eletrônico): legislação consumerista, agências reguladoras e responsabilidade estatal**. – São Paulo – SP: Ed. Do Autor, 2021. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LDkxEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA17&dq=ag%C3%AAncias+reguladoras+consumidor&ots=vICwtJE\\_Qw&sig=ktB7sR5kMGVs2c4PvAzvtJH4QQE#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LDkxEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA17&dq=ag%C3%AAncias+reguladoras+consumidor&ots=vICwtJE_Qw&sig=ktB7sR5kMGVs2c4PvAzvtJH4QQE#v=onepage&q&f=false). Acesso em 22 out. 2022.

CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR - CONSU. **Resolução nº 08, de 4 de novembro de 1998**. Dispõe sobre mecanismos de regulação nos Planos e Seguros



Privados de Assistência à Saúde. [S. l.], 4 nov. 1998. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzA3>. Acesso em: 19 jan. 2022.

CUNHA, Bruno Queiroz; GOELLNER, Isabella de Araújo. AS AGÊNCIAS REGULADORAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI: ENRAIZAMENTO INSTITUCIONAL E CARACTERÍSTICAS ORGANIZACIONAIS EM PERSPECTIVA COMPARADA. In: CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; SILVA, Mauro Santos. **REFORMAS DO ESTADO NO BRASIL TRAJETÓRIAS, INOVAÇÕES E DESAFIOS**. 1. ed. Rio de Janeiro - RJ: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. v. 1, p. 246-276. ISBN 978-65-5635-012-7. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-012-7cap9>. Acesso em: 24 ago. 2022.

DUARTE JUNIOR, Ricardo César Ferreira. A legitimidade do Estado Regulador brasileiro: uma análise democrática. **A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 11, n. 43, p. 135-166, Março 2011. DOI <http://dx.doi.org/10.21056/aec.v11i43.231>. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/231>. Acesso em: 3 out. 2022.

FARIA, Heraldo Felipe de. A DEFESA DO CONSUMIDOR COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. **Revista Argumentum**, [s. l.], v. 6, p. 241-256, 2006. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/743/0>. Acesso em: 17 out. 2022.

FERREIRA, Vitor Hugo do Amaral. **Tutela de efetividade no direito do consumidor brasileiro [livro eletrônico]: a tríade prevenção-proteção-tratamento revelada nas relações de crédito e consumo digital** / Vitor Hugo do Amaral Ferreira ; Antonio Herman Benjamin, Claudia Lima Marques, coordenação. -- 1. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

FIGUEIREDO, Alexandre V. **Curso de Direito de Saúde Suplementar**, 2ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2012. 978-85-309-4305-9. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4305-9/>. Acesso em: 26 abr. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; BRITO, Gabriel Vidal. Estudo legislativo da Resolução Normativa no. 433 da Agência Nacional de Saúde Suplementar: limites ao poder regulatório das agências reguladoras brasileiras. **Boletín mexicano de derecho comparado**, [s. l.], ed. 157, p. 437-453, 17 nov. 2020. DOI <https://doi.org/10.22201/ijj.24484873e.2020.157.15238>. Disponível em: <https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-comparado/article/view/15238>. Acesso em: 11 nov. 2022.

GREGORI, Maria Stella. Planos de saúde [livro eletrônico]: a ótica da proteção do consumidor / Maria Stella Gregori; coordenação Antonio Herman V. Benjamin, Claudia Lima Marques. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Disponível em: <https://next-proview.thomsonreuters.com/title>. Acesso em 24 jul. 2022.

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]**. 1995, n. 36, pp. 39-53. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64451995000200003>>. Epub 09 Dez 2010. ISSN 1807-0175. <https://doi.org/10.1590/S0102-64451995000200003>. Acesso em 16 out 2022.

IDEC. Os planos individuais irão desaparecer e os coletivos dominarão o mercado. *In: Planos Coletivos*. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://idec.org.br/planos-de-saude/planos-coletivos>. Acesso em: 11 nov. 2022.

LEURQUIN, Pablo; MANACÉS, Renato. A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DECISÓRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Revista Jurídica da UFERSA**, [s. l.], v. 4, ed. 8, 27 jan. 2021. DOI <https://doi.org/10.21708/issn2526-9488.v4.n8.p149-170.2020>. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/rejur/article/view/9997>. Acesso em: 6 nov. 2022.

LIMA, Iana Alves de e, FONSECA, Elize Massard da. Captura ou não captura? Perspectivas analíticas no estudo de políticas regulatórias. **Revista de Administração Pública [online]**. 2021, v. 55, n. 3 [Acessado 28 Março 2022], pp. 625-643. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-761220200453>>. Epub 09 Jul 2021. ISSN 1982-3134. <https://doi.org/10.1590/0034-761220200453>. Acesso em 28 mar 2022.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo – SP: Grupo GEN, 2015. ISSBN 9788522497652. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522497652/>. Acesso em: 06 jun. 2022.

MELO, Thiago Dellazari. **A Captura das Agências Reguladoras: Uma Análise do Risco de Ineficiência do Estado Regulador**. Orientador: Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti. 2010. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3967>. Acesso em: 15 jan. 2022.

MENEZES, Fernanda Montenegro de. **A democracia econômica no constitucionalismo brasileiro**. – São Paulo – SP, 2010. 206 Folhas. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/23705>. Acesso em: 21 Jan. 2022

NOVAK, William J. A Revisionist History of Regulatory Capture. *In: Preventing Regulatory Capture: Special Interest Influence and How to Limit it*. [S. l.]: Cambridge University Press, 2013. cap. I, p. 25 - 48. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9781139565875.004>. Acesso em: 9 fev. 2022.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Novo Perfil da Regulação Estatal Administração Públ. de Resultados e Análise de Impacto Regulatório**. Rio de Janeiro – RJ: Grupo GEN, 2015. 978-85-309-6746-8. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6746-8/>. Acesso em: 08 jun. 2022.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. O Modelo Norte-Americano de Agências Reguladoras e sua Recepção pelo Direito Brasileiro. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro - RJ, v. 12, ed. n. 47, p. 157-176, 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/55006>. Acesso em: 3 jan. 2022.

PATULLO, Marcos Paulo Falcone; AITH, Fernando Mussa Abujamra. Desigualdade da participação dos consumidores e operadoras na Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Revista De Direito Sanitário**, São Paulo - SP, v. 22, ed. 1, 25 ago. 2022. DOI <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.rdisan.2022.187345>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/187345>. Acesso em: 5 nov. 2022.

PELTZMAN, Sam. Stigler's Theory of Economic Regulation After Fifty Years. **Coase-Sandor Working Paper Series in Law and Economics**, Chicago, IL, ed. 925, 13 fev. 2021. DOI <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3785342>. Disponível em: [https://chicagounbound.uchicago.edu/law\\_and\\_economics\\_wp/21](https://chicagounbound.uchicago.edu/law_and_economics_wp/21). Acesso em: 31 jan. 2022.

PELTZMAN, Sam. Toward a More General Theory of Regulation. **The Journal of Law & Economics**, Chicago, IL, v. 19, ed. 2, p. 211-240, 1976. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/725163>. Acesso em: 6 jan. 2022.

LONDRES, Adriano. FEITOZA, Luiz. Os limites da coparticipação no plano de saúde empresarial: Entenda como funciona o modelo de contratação de plano de saúde que tem aumentado entre empresas e saiba se ele é vantajoso ou não. *In: Arquitectos da Saúde*. [S. l.], 27 jul. 2021. Disponível em: <https://arquitectosdasaude.com.br/os-limites-da-coparticipacao-no-plano-de-saude-empresarial/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ROCHA, Ana Claudia Loyola da; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. A proteção do consumidor como princípio da ordem econômica na Constituição de 1988. **A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte - MG, n. 32, p. 11-29, 2008. DOI <http://dx.doi.org/10.21056/aec.v8i32.503>. Disponível em: <https://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/503>. Acesso em: 17 out. 2022.

SANTOS, Estevão Gomes Corrêa dos. A Relação entre Mercados e Governos à Luz da Teoria das Falhas de Regulação. *In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; PEREIRA, Anna Carolina Migueis; LISBOA, Letícia Lobato Anicet. Regulação e Infraestrutura*. Belo Horizonte - MG: Fórum, 2018., p. 187-211. ISBN 978-85-450-0542-1.

SALINAS, N. S. C. A ATUAÇÃO DOS GRUPOS DE INTERESSE NAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 22–53, 2021. DOI: [10.21783/rei.v7i1.603](https://doi.org/10.21783/rei.v7i1.603). Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/603>. Acesso em: 6 nov. 2022.

SCHEFFER, Mário; BAHIA, Lígia. Representação política e interesses particulares na saúde: o caso do financiamento de campanhas eleitorais pelas empresas de planos de saúde privados no Brasil. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação* [online]. 2011, v. 15, n. 38 [Acessado 25 Outubro 2022], pp. 947-956. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1590/S1414-32832011000300030>>. Epub 07 Out 2011. ISSN 1807-5762. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832011000300030>.

SILVA, Luiz Alberto da. **A TEORIA DA CAPTURA: O DILEMA ENTRE O INTERESSE PÚBLICO E O INTERESSE PRIVADO CURITIBA 2017**. Orientador: Prof. Dr. José Guilherme Silva Vieira. 2017. 80 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba - PR, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/53411>. Acesso em: 29 jan. 2022.

SODRÉ, Marcelo Gomes *et al.* SUMÁRIO EXECUTIVO RELATÓRIO DE PESQUISA AGÊNCIAS REGULADORAS E A TUTELA DO CONSUMIDOR. **SÉRIE PENSANDO O DIREITO**, [s. l.], ed. 21, 2010. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/21Pensando\\_Direito3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/21Pensando_Direito3.pdf). Acesso em: 18 jan. 2022.

SUNSTEIN, Cass R. Paradoxes of the Regulatory State. **University of Chicago Law Review**, Chicago, IL, v. 57, ed. 2, 1990. DOI <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2842302>. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclrev/vol57/iss2/4>. Acesso em: 4 jul. 2022.

SUNSTEIN, Cass R. **After the rights revolution: Reconceiving the regulatory state**. Harvard University Press, 1993. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=mFb-TgEKF6UC&lpg=PA1&ots=-Mt05Ac2EQ&dq=after%20the%20rights%20revolution&lr&hl=pt-BR&pg=PA74#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 10 Jul 2022.

STIGLER, George J. The Theory of Economic Regulation. **The Bell Journal of Economics and Management Science**, vol. 2, no. 1, [Wiley, RAND Corporation], 1971, pp. 3–21, <https://doi.org/10.2307/3003160>. Acesso em 28 mar 2022.

TOLLISON, Robert D. Regulated Prices, Rent Seeking, and Consumer Surplus. **Journal of Political Economy**, Chicago, IL, v. 120, ed. 1, p. 160-186, fev. 2012. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/10.1086/665416>. Acesso em: 12 nov. 2022.

VILELA, Danilo Vieira. **Lei Geral das Agências Reguladoras** [livro eletrônico]: Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 / Danilo Vieira Vilela. -- 1. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.